



**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO
DE CURSO – TCC**

Aprovado pelo CAS – Resolução nº 168/2017

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este regulamento visa normatizar as atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE.

Art. 2° A carga horária curricular de orientação do TCC é determinada no currículo pleno de cada curso.

Art. 3° O TCC consiste em pesquisa individual, sob a forma de artigo científico.

Art. 4° O TCC será orientado por um docente do UNIBAVE, mediante deferimento da coordenação do curso.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5° São objetivos do TCC:

- I – Cumprir as exigências legais e éticas;
- II – Estimular a produção científica, a prática da consulta bibliográfica especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica;
- III – Estimular a construção e difusão do conhecimento

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 6° À Coordenação de Curso competirá:

- I – Administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração e defesa dos artigos científicos, de acordo com este Regulamento;

II – Aprovar a escolha do orientador;

III – Proporcionar, juntamente com o professor pesquisador do Núcleo de Pesquisa e Extensão vinculado ao Curso, capacitação para os docentes orientadores e orientação geral para os acadêmicos em fase de desenvolvimento do Projeto de TCC;

IV – Participar das reuniões periódicas relacionadas ao TCC, presididas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

V – Estabelecer, juntamente com o professor pesquisador do Núcleo de Pesquisa e Extensão vinculado ao Curso, o calendário de entrega da Matriz Norteadora, do TCC e da defesa;

VI - Definir, com o auxílio do professor pesquisador do Núcleo de Pesquisa e Extensão vinculado ao Curso, as bancas examinadoras;

VII – Receber o termo de compromisso, devidamente preenchido pelo orientando e orientador e a Matriz Norteadora do Projeto de Pesquisa avaliada pelo Docente Orientador e pelo professor pesquisador do Núcleo de Pesquisa e Extensão vinculado ao Curso, acompanhada do parecer de admissibilidade;

VIII - Manter um arquivo atualizado com as Matrizes Norteadoras das Pesquisas em andamento;

IX - Encaminhar aos Docentes Orientadores as fichas de frequência e de acompanhamento parcial das atividades realizadas pelos acadêmicos em processo de orientação;

X – Receber os TCCs e encaminhá-los aos membros da banca examinadora;

XI – Receber dos docentes orientadores o relatório final de aproveitamento e de frequência de seus orientandos;

XII – Organizar os documentos necessários para a defesa do TCC;

XIII - Receber a versão final do TCC, via digital, com as devidas correções solicitadas pelos membros da banca examinadora e encaminhar os TCCs no formato digital para a biblioteca, juntamente com o documento, impresso e devidamente assinado, que autoriza a sua publicação;

XIV – Divulgar este Regulamento junto aos acadêmicos e docentes.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO VINCULADO AO CURSO

Art. 7° Aos Professores Pesquisadores do Núcleo de Pesquisa e Extensão, vinculados ao Curso, competirá:

I - Proporcionar, juntamente com a Coordenação do Curso, capacitação para os docentes orientadores e orientação geral para os acadêmicos em fase de desenvolvimento do Projeto de TCC;

II – Participar das reuniões periódicas relacionadas ao TCC, presididas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

III - Estabelecer, juntamente com a Coordenação do Curso, o calendário de entrega da Matriz Norteadora, do TCC e da defesa;

IV – Definir, juntamente com a Coordenação do Curso, as bancas examinadoras;

V – Atender o professor orientador e dar o suporte adequado para o correto desenvolvimento da pesquisa;

VI – Avaliar, juntamente com o professor orientador e coordenação do curso a Matriz Norteadora da Pesquisa, emitindo parecer de admissibilidade;

VII– Divulgar este Regulamento junto aos acadêmicos e docentes.

CAPÍTULO V

DOS DOCENTES ORIENTADORES

Art. 8° O TCC será elaborado sob a orientação de um docente do UNIBAVE, escolhido a partir do banco de orientadores definido pelo Colegiado do Curso, respeitando as linhas de pesquisa do Curso.

Parágrafo Único. O docente orientador não poderá apresentar grau de parentesco com o orientando, até 1º grau em linha reta ou colateral.

Art. 9º Cada docente poderá orientar no máximo cinco trabalhos por curso.

Parágrafo Único. Docentes que orientarem em dois ou mais cursos não poderão exceder dez orientações.

Art. 10. É de competência do Docente Orientador:

I – Frequentar as reuniões agendadas pela Coordenação de Curso ou pelo professor pesquisador do Núcleo de Pesquisa e Extensão, vinculado ao Curso;

II – Fazer a avaliação da Matriz Norteadora da Pesquisa e do Projeto de Pesquisa apresentados pelo acadêmico, acompanhando-o no processo de elaboração do TCC;

III – Reunir-se periodicamente com seu (s) orientando (s);

IV - Registrar os encontros numa folha ponto e entregar quando da conclusão da orientação a Coordenação de Curso;

V - Submeter o Projeto de Pesquisa à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e Comitê de Ética em Utilização Animal (CEUA), quando necessário;

VI – Encaminhar ao professor pesquisador do Núcleo de Pesquisa e Extensão, vinculado ao Curso e a Coordenação do Curso, uma cópia da Matriz Norteadora da Pesquisa para sua análise e aprovação;

VII – Declarar apto à apresentação do TCC, perante banca examinadora, o acadêmico que concluir o estudo em condições de defesa e tiver cumprido 75% de frequência nos encontros de orientação;

VIII – Vetar a defesa do TCC sempre que verificar falta de condições, por parte dos acadêmicos, com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido ou a existência de plágio na elaboração do mesmo;

IX – Assinar as cópias dos TCC a serem encaminhadas para os membros da Banca Avaliadora;

X – Presidir a defesa pública do TCC do seu orientando;

XI – Participar da elaboração da ata final de defesa pública do TCC, juntamente com os demais membros da Banca Avaliadora;

XII – Responsabilizar-se, juntamente com seu orientando, pelas correções do TCC, solicitadas pela banca, entregando a versão final do trabalho devidamente revisada ortograficamente, gramaticalmente e dentro das normas metodológicas, para arquivamento na biblioteca;

XIII – O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência de orientação mediante apresentação de justificativa escrita e devidamente autorizada pela coordenação de curso;

XIV - A data limite para desobrigação do orientador será de até 30 dias úteis antes da data de entrega do TCC à Banca Avaliadora, excetuando-se os casos amparados por lei.

CAPÍTULO VI

DOS ACADÊMICO EM PROCESSO DE REALIZAÇÃO DO TCC

Art. 11. O acadêmico em fase de realização do TCC tem os seguintes deveres e direitos:

I – Entregar o Projeto de Pesquisa e a Matriz Norteadora da Pesquisa em data determinada pela Coordenação do Curso;

II – Frequentar as reuniões agendadas pela Coordenação de Curso, Professor Pesquisador ou pelo docente orientador;

III – Manter contatos sistemáticos com o Docente Orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

IV – Cumprir o calendário divulgado pela Coordenação de Curso para a entrega de todos os documentos pertinentes ao processo de organização, elaboração e defesa do TCC;

V – Entregar à coordenação do curso, para defesa pública, três cópias impressas e assinadas pelo acadêmico e pelo professor orientador, e uma versão em formato digital do TCC;

VI – Comparecer na data, hora e local determinados para apresentação e defesa do TCC perante Banca Avaliadora;

VII – Encaminhar à coordenação do curso, em data determinada após a defesa, a versão digital do TCC, nos formatos “*word*” e “*pdf*”, devidamente revisada ortograficamente, gramaticalmente e dentro das normas metodológicas, para arquivamento na biblioteca;

VIII – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

§ 1º O acadêmico em processo de realização de TCC poderá solicitar a substituição do docente orientador, até o prazo máximo de 30 dias úteis antes da data estipulada de entrega do TCC à Banca Avaliadora, mediante apresentação de justificativa e com a concordância do docente orientador e da Coordenação do Curso.

§ 2º Cabe ao acadêmico-orientando, providenciar novo orientador no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de entrega da justificativa à Coordenação.

§ 3º Descumprindo a previsão dos § 1º e § 2º, o acadêmico será considerado **reprovado**, não cabendo recurso desta decisão, devendo este realizar um novo contrato no período letivo seguinte.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS DE PESQUISA E DA MATRIZ NORTEADORA

Art. 12. O Projeto de Pesquisa apresentado em uma via ao Professor Orientador não deverá ultrapassar 20 páginas.

Parágrafo Único. O acadêmico deverá entregar ao Orientador uma cópia da Matriz Norteadora da Pesquisa e do Projeto de Pesquisa do TCC.

Art. 13. Uma vez aprovado o Projeto de Pesquisa e a Matriz Norteadora, a mudança de tema somente poderá ocorrer com a concordância do Docente Orientador e ciência da Coordenação do Curso e do Professor Pesquisador do Núcleo de Pesquisa e Extensão vinculado ao curso.

Parágrafo Único. No caso de mudança de tema, o acadêmico deverá proceder a apresentação do novo Projeto de Pesquisa e da nova Matriz Norteadora;

Art. 14. A aprovação do Projeto de Pesquisa está condicionada à sua qualidade e à inexistência de projeto que configure plágio.

Art. 15. A estrutura formal do Projeto de Pesquisa deverá estar de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela ABNT, no que forem aplicáveis, registrados em manual próprio da instituição.

CAPÍTULO VIII

DO TCC

Art.16. O TCC deverá seguir formalmente os critérios técnicos estabelecidos pela ABNT, no que forem aplicáveis registrados em manual próprio da instituição.

Art.17. Em termos de seu conteúdo, o TCC deverá ter o seu tema vinculado à ciência ministrada no Curso e com relevância científica para o desenvolvimento local/regional/global.

Art.18. O TCC deverá ter de 15 (quinze) a 30 (trinta) páginas, devendo apresentar o seguinte desenvolvimento:

- I – Título;
- II – Autoria;
- III – Resumo;
- IV – Palavras-chave;
- V – Abstract;
- VI – Keywords;
- VII– Introdução;
- VIII – Desenvolvimento (Fundamentação Teórica, Procedimentos Metodológicos; Resultados e Discussão);
- IX – Considerações finais;
- X – Referências.

CAPÍTULO IX

DAS BANCAS AVALIADORAS

Art. 19. As Bancas Avaliadoras serão compostas pelo Docente Orientador do TCC, na qualidade de presidente, e por dois docentes definidos pela coordenação do curso, juntamente com o professor pesquisador do Núcleo de Pesquisa e Extensão, vinculado ao Curso.

Parágrafo Único. Os membros da banca poderão ser docentes do UNIBAVE ou de outras instituições, bem como profissionais da área de atuação, que possuam no mínimo título de especialista e tenham relação direta com o tema versado no TCC.

Art. 20. Os membros da banca avaliadora não podem apresentar grau de parentesco com o acadêmico e/ou orientador, até 1º grau em linha reta ou colateral.

Art. 21. O docente membro da banca avaliadora de defesa do TCC poderá participar no máximo de oito defesas por curso.

Art. 22. É atribuição do Presidente da Banca Avaliadora coordenar os trabalhos de defesa do TCC.

Parágrafo Único. Não é permitido ao Presidente da Banca Avaliadora fazer arguições, comentários ou qualquer outra intervenção que interfira na qualidade da defesa do acadêmico.

Art. 23. É atribuição dos Avaliadores da Banca proceder a leitura antecipada do TCC, fazer as arguições pertinentes no momento da defesa e devolver o texto com os registros das intervenções que qualifiquem o estudo.

§ 1º Os membros da Banca Avaliadora devem voltar a arguição para a temática e para questões específicas da pesquisa apresentada.

§ 2º Questões gramaticais, ortográficas e articuladas à coerência da escrita devem ser registradas no corpo do texto encaminhado pelo acadêmico, não sendo detalhadas nas arguições dos membros da Banca Avaliadora.

CAPÍTULO X

DA DEFESA DO TCC

Art. 24. O acadêmico deverá entregar 3 (três) cópias impressas e devidamente assinadas por ele e por seu orientador e uma versão do trabalho em formato digital, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias antes do prazo da defesa.

§1º O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, importará na reprovação do acadêmico.

§2º Incorrerá na mesma pena, do §1º deste artigo, o acadêmico que não comparecer para a defesa do TCC.

Art. 25. As sessões do TCC serão públicas.

Art. 26. O acadêmico terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) minutos para a apresentação do seu TCC e cada componente da Banca Avaliadora poderá argui-lo em até 15 minutos.

Art. 27. Encerrada a etapa da arguição, serão atribuídas as notas individuais do conteúdo e apresentação oral pelos Docentes Avaliadores e uma nota referente ao desempenho do acadêmico pelo Docente Orientador.

§ 1º As notas serão atribuídas em separado e de forma secreta, considerando-se o texto escrito, a exposição, a defesa oral na arguição e o desempenho geral do acadêmico.

§ 2º As notas dos Avaliadores serão atribuídas em fichas de avaliação individual para cada item a ser considerado, segundo critérios a serem previamente estabelecidos.

§ 3º Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Avaliadora e pelo Docente Orientador.

§ 4º Não obtendo a média 6,0 (seis), o acadêmico não poderá colar grau, devendo apresentar o TCC refeito na fase seguinte.

§ 5º No dia da defesa não será comunicado ao acadêmico a nota final do TCC, apenas a sua aprovação ou reprovação.

Art. 28. Os arguidores poderão, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data da sessão de defesa pública, registrar parecer por escrito se o TCC não estiver apto à defesa.

§ 1º O parecer deverá ser fundamentado para que o acadêmico possa adequá-lo.

§ 2º Sendo inapto à defesa, o conceito atribuído ao TCC é o Insuficiente, e será assinalado ao acadêmico, prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão dos arguidores, para uma próxima defesa.

Art. 29. Em caso de aprovação, o acadêmico terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da defesa, para encaminhar à coordenação do curso, um exemplar digital do TCC com as correções indicadas pela Banca Avaliadora, além do documento de aprovação assinado pelo Orientador e arguidores, sob a pena de não colação de grau.

Parágrafo Único. O acadêmico deverá entregar à coordenação do curso a autorização para publicação de seu trabalho pela biblioteca, devidamente assinada por ele e por seu orientador.

Art. 30. Não haverá recuperação da nota atribuída ao TCC, sendo a reprovação, nos casos em que houver, definitiva.

§1º Se for reprovado, ficará a critério do acadêmico continuar o processo ou não com o mesmo tema de TCC e com o mesmo Docente Orientador.

§ 2º Se optar por outro tema, o acadêmico deverá reiniciar todo o processo de elaboração do TCC, desde a fase de elaboração do Projeto de Pesquisa e da Matriz Norteadora.

§ 3º O acadêmico que reiniciar o processo de elaboração e defesa do TCC deverá assinar novo contrato com a instituição, assumindo os encargos correspondentes.

Art. 31. Os trabalhos plagiados sujeitarão o acadêmico à reprovação sumária, não lhe sendo dada oportunidade de naquele semestre letivo, apresentar novo trabalho, ficando impedido de colar grau.

Art. 32. A avaliação final deverá ser assinada por todos os membros da Banca Avaliadora e registrada em ata.

Art. 33. A ata da defesa deverá ser assinada pelo Docente Orientador, pelos membros da banca e pelo acadêmico.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. No caso de descumprimento total ou parcial do presente Regulamento, será aplicado o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral do UNIBAVE e na legislação vigente.

Art. 35. Eventuais alterações, dúvidas, omissões ou controvérsias quanto ao presente Regulamento serão resolvidos pela Coordenação e Colegiado do Curso, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ouvidas as partes envolvidas e o Conselho de Administração Superior – CAS no que couber.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 15 de agosto de 2017.

Elcio Willemann

Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE.